



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

CONTRATO Nº 000140/2016

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007807/2016**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY/ES, E A EMPRESA W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada à Rua Átila Vivácqua, nº 79, Centro, Presidente Kennedy/ES - CEP: 29.350-000, inscrita no CNPJ sob o nº 27.165.703/0001-26, **por meio de delegação conforme preceitua a Lei nº 1.159, de 06 de janeiro de 2015**, por seu representante legal, o **Secretário Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, Sr. ZENILDO DA ROSA PORTO**, portador do CPF nº 001.725.847-28 e C. I. nº 1.998.940 - SPTC/ES, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **Contratante** e, de outro lado, a empresa **WB PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 22.192.532/0001-00, com endereço na Rua Sebastião Tâmara, nº 12, Centro, Mimoso do Sul/ES - CEP: 29.400-000, neste ato pelo seu representante legal, **Sr. JOSÉ WELINGTON TRINTIN SANTÓRIO**, portador do CPF nº 022.607.977-50 e C. I. nº 1.170.575 - SPTC/ES, residente e domiciliado na Rua Sebastião Tâmara, nº 12, Centro, Mimoso do Sul/ES, doravante denominado **Contratado**, celebram o presente contrato de acordo com a Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei 8.666/93, que se regerá mediante cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- O presente contrato tem por objeto Contratação de Show Musical com **Wellington Brasil Acústico**, para apresentação na Feira Livre Municipal da Agricultura Familiar e Artesanato, no dia 28 de abril 2016, na Praça Manoel Fricks Jordão, Sede, neste Município.

CLAUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1- O valor global do presente contrato é de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**.

2.2- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após conferência e aceite expresso dos serviços pelo setor competente.

2.3- A critério da Contratante, dos pagamentos devidos o Contratado poderão ser descontados eventuais valores relativos a multas, indenizações ou outras de responsabilidade da Contratada.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1- O prazo da vigência do contrato é de 90 (noventa) dias, tendo início com a assinatura do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.2- A despesa correrá pela seguinte Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer - Apoio e Realização de Eventos Turísticos - 3.3.90.39.000 - Outros



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLAUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

5.1- A execução deste Contrato será acompanhada pelo servidor expressamente designado para atuar como fiscal do respectivo contrato, que originou esta contratação, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, o qual deverá atestar a realização dos serviços contratados, para cumprimento das normas estabelecidas nos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

CLAUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1- A fim de garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato a **CONTRATANTE** compromete-se à:

6.1.1- Proporcionar todas as facilidades para que o **CONTRATADO** possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste contrato, não permitindo que terceiros interfiram na execução dos serviços ora pactuados;

6.1.2- Notificar o **CONTRATADO**, imediatamente, irregularidades ocorridas durante a prestação dos serviços;

6.1.3- Fiscalizar, através de servidor para tal designado, o real e efetivo cumprimento do contrato, zelando pela execução a contento dos serviços pactuados;

6.1.4- Efetuar o pagamento ao prestador de serviços, de acordo com a forma e prazo estabelecidos.

6.1.5- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pelo prestador de serviço;

6.1.6- Rejeitar qualquer serviço prestado equivocadamente ou em desacordo com as especificações mínimas exigidas no Termo de Referência.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1- São de exclusiva conta e responsabilidade do contratado, além das previstas em lei e nas normas aplicáveis, as obrigações que se seguem:

7.2- Obrigações Gerais

7.2.1- Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento do serviço nos termos da legislação vigente e exigências contidas no Termo de Referência;

7.2.2- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante;

7.2.3- Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido;

7.3- Obrigações Operacionais

7.3.1- Fornecer os serviços atendendo plena e satisfatoriamente ao especificado neste Termo de Referência;

7.3.2- Quando for o caso, comunicar imediatamente à Contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

7.3.3- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos serviços.

7.4- Obrigações comerciais, tributárias e outras

7.4.1- Fornecer o objeto de acordo com o estabelecido no Termo de Referência.

7.4.2- A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere a Contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o fornecimento, razão pela qual o Contratado renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

CLAUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1- O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com fundamento no artigo 77, e por qualquer um dos motivos elencados no artigo 78, e observadas, no que couberem as formas e condições estabelecidas nos artigos 79 e 80, todos da Lei nº 8.666/93 (republicada em 06.07.94).

CLAUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1- O presente contrato será publicado, em resumo no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE, de modo que o comprovante de publicação será parte integrante deste Contrato.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO.

10.1- Fica eleito o foro da cidade de Presidente Kennedy/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, depois de lido e achado conforme.

Presidente Kennedy - ES, 28 de abril de 2016.

ZENILDO DA ROSA PORTO
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER
CONTRATANTE**

JOSÉ WELINGTON TRINTIN SANTÓRIO
**W B PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI - ME
CONTRATADO**